



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 856/2013

Altera a Lei Municipal nº 808/2012, que dispõe sobre a Implantação das Equipes de Saúde da Família - ESF, cria vagas, altera referência de cargo e fixa valor, cria gratificação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Ficam extintas as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo, criadas no art 2º da Lei nº 808/2012

Art 2º O art 2º da Lei Municipal nº 808/2012 passa a ter a seguinte redação


Art 3º Ficam criados os respectivos cargos de provimento efetivo e as respectivas vagas para o atendimento, a implantação e desenvolvimento do programa EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000

I – 03 (três) Médicos – Equipe de Saúde da Família – ESF – Referência – 11,

II – 03 (três) Enfermeiros – Equipe de Saúde da Família – ESF – Referência – 09,

III – 03 (três) Motoristas – Equipe de Saúde da Família – ESF – Referência – 03

Parágrafo Único – As atribuições, requisitos mínimos, carga horária e salário dos cargos de Médico – Equipe de Saúde da Família – ESF, Enfermeiro – Equipe de Saúde da Família – ESF, e, Motorista – Equipe de Saúde da Família – ESF são os constantes do Anexo I da presente

Publicado Atas
em 29 / 01 / 2013






PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º O art 3º da Lei Municipal nº 808/2012 passa a ter a seguinte redação

Art 3º O provimento das vagas dos cargos criados no artigo anterior somente poderão ser preenchidos por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, e após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos de provimento efetivo e respectivas vagas criadas no artigo anterior, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, de acordo com a Lei Municipal nº 268/2000 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 496/2005

Art 4º O art 4º da Lei Municipal nº 808/2012 passa a ter a seguinte redação

Art 4º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO – Referência 10, de que trata a Lei Municipal nº 180/1997

§ 1º As vagas criadas neste artigo somente poderão ser preenchidas por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, e após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas neste artigo, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim

Art 5º Fica extinta a gratificação prevista no art 7º da Lei Municipal nº 808/2012

Art 6º O art 7º da Lei Municipal nº 808/2012 passa a ter a seguinte redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 7º Fica criada a referência nº 11 (onze), ficando-lhe fixada o valor de R\$ 7 315,50 (sete mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), para efeito de vencimentos do cargo de MÉDICO – Equipe de Saúde de Família – ESF, a ser incluída nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 180/1997

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze)


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO I
PROGRAMA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

MÉDICO – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Carga Horaria 40h/semanais

Salario R\$ 7 315,50

Referência 11

Requisitos Mínimos Graduação em Medicina e registro no CRM

Atribuições - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, participar de programas multidisciplinares com grupos prioritários (hipertensos, diabéticos e outros), executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas a sua especialidade e ambiente organizacional, em consonância com as diretrizes do SUS

ENFERMEIRO – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Carga Horária 40h/semanais

Referência 09

Salario R\$ 2 136,97

Requisitos Mínimos Graduação em Enfermagem e registro no COREN

Atribuições Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde, cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município, planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços, participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, realizar consultas de enfermagem, realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas, prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde, prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte, supervisionar e executar as ações de imunização no Município tais como bloqueios e campanhas, participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, investigar os casos de eventos inusitados e de doenças de notificação em situações especiais, inclusive como membro das respectivas comissões, participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem, participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde, participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada, participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, prestar assistência de Enfermagem a gestante, parturiente, puerpera e ao recém-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

nascido, participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal, recomendar medidas preventivas para o controle de agravos de notificação compulsoria, codificar e investigar declarações de obito de acordo com CID, coordenar os programas desenvolvidos na vigilância epidemiológica- hanseniose, tuberculose, raiva, MDDA, DST/AIDS, imunização, HIPERDIA, esquistossomose, doenças exantemáticas, meningite, coqueluche, DANTS e outras, analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde, realizar visita domiciliar, quando necessário, realizar vacinação de bloqueio, quando necessário, realizar quimioprofilaxia de comunicantes, quando necessário, participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado, integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família, participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente, orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização, utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, realizar outras atribuições afins

MOTORISTA – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Carga Horária 40h/semanais

Referência 03

Salário R\$ 709,58

Requisitos Mínimos Nível Fundamental Completo e CNH “D”

Atribuições Vistoriar o veículo (ambulância ou outro equivalente e de uso da secretaria), verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as normalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, dirigir veículo coletivo e, quando necessário, transportar servidores públicos aos locais de trabalho pre-determinados, examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento a programação estabelecida, dirigir veículos do município, recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes, executar outras tarefas correlatas